



Lei nº 1823 de 16 de Agosto de 2011

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 735/90 E 746/90 POR ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE NOS PADRÕES E INCLUSÃO DE CLASSE DE FINAL DE CARREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 10, 14 e 15 da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. "As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério Público Municipal, e são designadas pelas letras A, B, C, D e E e F, sendo esta última a final da carreira."

Art. 10. "O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será:

I – três anos para a classe B;

II – quatro anos para a classe C;

III – cinco anos para a classe D;

IV – seis para a classe E;

V – cinco para a classe F."

Art. 14. "O merecimento para promoção à classe "F", final de carreira, será avaliado também pelo aperfeiçoamento, atualização e aprimoramento dos conhecimentos do professor, mediante prova de habilitação."

Art. 15. As promoções terão vigência:

I – Para as classes B, C, D e E, a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção;

II – Para a classe "F", a partir de primeiro de agosto do ano em que obteve habilitação nos termos do artigo anterior."

Art. 2º. O art. 29, da Lei Municipal 734/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. "Os vencimentos dos cargos efetivos do Magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado no art. 30, conforme segue:

Nível	Coeficiente segundo a Classe					
	A	B	C	D	E	F
<u>01</u>	<u>2,26</u>	<u>2,34</u>	<u>2,55</u>	<u>2,76</u>	<u>2,97</u>	<u>3,33</u>
<u>02</u>	<u>2,56</u>	<u>2,80</u>	<u>3,04</u>	<u>3,28</u>	<u>3,52</u>	<u>3,91</u>
<u>03</u>	<u>2,88</u>	<u>3,15</u>	<u>3,42</u>	<u>3,69</u>	<u>4,09</u>	<u>4,26</u>

Art. 3º. Os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990 e os artigos 12 e 15 da Lei Municipal 746/90, de 28 de agosto de 1990, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. "Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo esta última a final da carreira."

Art. 15. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:

I – de quatro anos para a classe B;

II – de cinco anos para a classe C;

III – de seis anos para a classe D;

IV – sete anos para a classe E;

V – cinco anos para a classe F."

Art. 12. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira."

Art. 15. O tempo de serviço na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte será:

I – de quatro anos para a classe B;

II – de cinco anos para a classe C;

III – de seis anos para a classe D;

IV – sete anos para a classe E;

V – cinco anos para a classe F."

Art. 4º. O Inciso I do Art. 24, da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

I – Cargos de Provimento Efetivo;

<u>Padrão</u>	<u>Coeficientes segunda a classe</u>					
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>
<u>01</u>	<u>1,65</u>	<u>1,82</u>	<u>1,98</u>	<u>2,15</u>	<u>2,31</u>	<u>2,48</u>
<u>02</u>	<u>1,85</u>	<u>2,04</u>	<u>2,22</u>	<u>2,41</u>	<u>2,59</u>	<u>2,78</u>
<u>03</u>	<u>2,05</u>	<u>2,26</u>	<u>2,46</u>	<u>2,67</u>	<u>2,87</u>	<u>3,08</u>
<u>04</u>	<u>2,25</u>	<u>2,48</u>	<u>2,70</u>	<u>2,93</u>	<u>3,15</u>	<u>3,38</u>
<u>05</u>	<u>2,75</u>	<u>3,03</u>	<u>3,30</u>	<u>3,58</u>	<u>3,85</u>	<u>4,13</u>
<u>06</u>	<u>3,25</u>	<u>3,58</u>	<u>3,90</u>	<u>4,23</u>	<u>4,55</u>	<u>4,88</u>
<u>07</u>	<u>3,63</u>	<u>3,99</u>	<u>4,36</u>	<u>4,72</u>	<u>5,08</u>	<u>5,45</u>
<u>08</u>	<u>4,38</u>	<u>4,82</u>	<u>5,26</u>	<u>5,69</u>	<u>6,13</u>	<u>6,57</u>
<u>09</u>	<u>5,38</u>	<u>5,92</u>	<u>6,49</u>	<u>6,99</u>	<u>7,53</u>	<u>8,07</u>
<u>10</u>	<u>7,13</u>	<u>7,84</u>	<u>8,56</u>	<u>9,27</u>	<u>9,98</u>	<u>10,70</u>
<u>11</u>	<u>9,13</u>	<u>10,04</u>	<u>10,96</u>	<u>11,87</u>	<u>12,78</u>	<u>13,70"</u>

Art. 5º. A ascensão à classe "F", instituída na lei 734/90 por esta lei, será automática aos Professores que já tenham realizado a prova prevista no art. 14, da Lei 734/90, para acesso à classe "E" e nela tiverem sido aprovados.

Vide: Caput do Art. 14. - Lei nº 735 de 27 de Junho de 1990

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 de agosto de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração